



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.285, DE 28 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos mutuários titulares da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU do "Jardim José Januário" (Conjunto Habitacional Pompeia C), pelo prazo improrrogável de 3 (três) anos, a contar de 06 de julho de 2007.

Artigo 2º - Fica concedida, também, a isenção de que trata o artigo 1º desta lei, aos mutuários titulares da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU do "Jardim José Januário" – (Conjunto Habitacional Pompeia C2, em fase final de construção) e do Conjunto Habitacional "Pompeia D" (em fase de início de obra na Vila de Paulópolis) deste município, pelo prazo improrrogável de 3 (três) anos, a contar da efetiva data de entrega das casas pela CDHU.

Artigo 3º - Os beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de que trata esta lei deverão provocar, por escrito, junto à autoridade administrativa, comprovando legitimidade, o seu interesse e a possibilidade jurídica para o deferimento do benefício.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE JULHO DE 2009.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS